

ESTATUTO ATUALIZADO DA SOCIEDADE DE PROMOÇÃO SOCIAL DO
FISSURADO LÁBIO PALATAL
PROFIS
CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- ART. 1º - A SOCIEDADE DE PROMOÇÃO SOCIAL DO FISSURADO LÁBIO-PALATAL, também designada pela sigla “PROFIS”, constituída em 01 de setembro de 1975, de duração ilimitada, com sede e foro na rua Silvio Marchione, 3-55, no município de Bauru, Estado de São Paulo é uma entidade de fins filantrópicos, destinada a prestar assistência social aos portadores de fissuras lábio palatais e/ou outras dismorfias crâniofaciais e distúrbios relacionados a audição, visão e linguagem, não havendo, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.
- ART. 2º - Para cumprimento de sua finalidade a PROFIS se propõe à :
- I - Desenvolver programas de apoio e de intercâmbio, com o Hospital de Reabilitação de Anomalias Crâniofaciais da Universidade de São Paulo, também designado pela sigla HRAC/USP e com a Fundação para o Estudo das Deformidades Crânio Faciais designada pela sigla FUNCRAF, em todos os seus aspectos, garantindo aos pacientes o acesso e a continuidade no seu processo de reabilitação global;
 - II - Planejar e desenvolver programas prioritários de Serviço Social, constantes em regimento interno;
 - III - Manter serviços próprios de assistência aos portadores de deficiências, ou realizá-los através de convênios com Entidades Públicas ou Privadas;
 - IV – Promover cursos próprios de especialização e aperfeiçoamento, de acordo com a legislação em vigor ou realizá-los por convênios;
 - V - Proporcionar aos seus funcionários e aos funcionários do HRAC e FUNCRAF, a participação em atividades científicas, culturais ou outras de interesse da PROFIS, abertas à comunidade;
 - VI – Promover cursos conferências, seminários ou quaisquer outras realizações que versem sobre assuntos de seu interesse, do HRAC e da Comunidade;
 - VII - Desenvolver programas de formação de recursos humanos promovendo o ensino e a pesquisa, servindo de campo de estudo para as atividades em desenvolvimento relacionados a sua finalidade;

VIII - Manter intercâmbio cultural e científico com instituições congêneres e afins, nacionais e internacionais;

IX - Apoiar os programas de descentralização desenvolvidos pelo HRAC e/ou FUNCRAF especialmente na área de assistência social;

- § - Único Os recursos econômicos e financeiros obtidos de entidades Públicas ou Privadas, poderão ser repassados ao HRAC, sempre que este for o prestador de serviços conveniados, de acordo com os termos dos respectivos convênios;
- ART. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a PROFIS, promoverá o bem de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes;
- ART. 4º- A PROFIS terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento;
- ART.5º- A fim de cumprir sua finalidades, a PROFIS poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas forem necessárias as quais, reger-se-ão pelo regimento interno aludido no artigo 4º ;

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

- ART. 6º- Poderão fazer parte do quadro de sócios, mediante aprovação da Diretoria Executiva, Pessoas físicas ou jurídicas, conscientes das finalidades da PROFIS, e dispostas a acatar as determinações deste estatuto;
- ART. 7º- A PROFIS é constituída por número ilimitado de sócio, classificados em três categorias:
- I - Sócios Fundadores ;
 - II - Sócios Beneméritos ;
 - III - Sócios Contribuintes ;
- ART. 8º- São considerados Sócios fundadores, os signatários da Ata de constituição da PROFIS;
- ART. 9º- São considerados Sócios Beneméritos aqueles que se distinguirem por benefícios relevantes, contribuições ou serviços, oferecidos à PROFIS, mediante proposta apresentada e aprovada pela Diretoria Executiva;
- ART.10º - São considerados sócios contribuintes pacientes do HRAC ou responsáveis legais e outros sócios que se dispõe a contribuir

voluntariamente com as importâncias sugeridas pelo serviço social e/ou Diretoria Executiva, constantes em regimento interno;

ART.11º

Os sócios além daqueles que automaticamente o são, como pacientes matriculados e em tratamento pelo Hospital de Reabilitação de Anomalias Crânio Faciais, serão admitidos quando apresentados por outro sócio e aceito pela diretoria.

§ 1º.

O sócio poderá pedir sua demissão por escrito, por motivos particulares, a qualquer hora, à diretoria;

§ 2º.

O sócio poderá ser demitido por justa causa, quando não cumprir qualquer um dos seus deveres, enumerados nos artigos 12 e seguintes e 13 deste Estatuto, sendo admitida ampla defesa na Assembléia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim.

ART. 12º

São direitos dos sócios em geral:

- I - Participar das reuniões da PROFIS
- II - Propor novos sócios
- III - Convocar Assembléias Gerais extraordinárias, nos termos deste estatuto ;
- IV - Tomar parte propor e discutir nas Assembléias Gerais, participando inclusive das votações ;
- V - Votar e ser votado para os cargos eletivos, quando em pleno gozo de seus direitos;
- VI - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou neste Estatuto.

§ 1º-

As pessoas jurídicas associadas à PROFIS, serão representadas, a cada qual por uma pessoa Física, designada para participar das Assembléias Gerais e com direito a um único voto;

§ 2º-

É direito dos sócios contribuintes, participar dos programas de serviço social, conforme os próprios fins da PROFIS;

§ 3º-

É direito dos sócios beneméritos, receberem, em sessão solene, os títulos a que fizerem jus ;

ART. 13º

São deveres de todos os Sócios :

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, os regulamentos e regimentos internos aprovados, e deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva ;
- II - Zelar pelo patrimônio e bens da PROFIS, e colaborar pelo engrandecimento da mesma ;

- § - Único Além dos deveres constantes nos “ caput” deste artigo, são obrigações dos sócios contribuintes :
- I - Exercer nos termos deste estatuto, os cargos, comissões ou representações, os quais forem designados, nomeados ou eleitos ;
 - II - Comparecer às Assembléias Gerais ;
 - III - Estar quites com suas obrigações sociais, especialmente no que tange ao pagamento de contribuições;
- ART. 14º O sócio que proceder de maneira incorreta, em desacordo com o presente estatuto, com a lei ou com bons costumes, poderá sofrer penalidades de advertência, suspensão ou exclusão, após sindicância proposta pela Diretoria Executiva ;
- ART. 15º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos, dívidas ou obrigações, e responsabilidades da PROFIS, assumidas pelos órgãos diretores ou seus representantes ;

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

- ART. 16º São órgãos diretivos e administrativos da PROFIS :
- I - Assembléia Geral ;
 - II - Diretoria Executiva;
 - III – Diretoria Científica;
 - IV - Conselho Fiscal
- § - Único Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.
- ART.17º A PROFIS contará com os seguintes serviços :
- I - Gerência Geral
 - II - Serviço Social
 - III - Nutrição
 - IV - Serviço Administrativo e Financeiro
 - V - Serviços Gerais
 - VI - outros
- § - Único As atribuições de cada serviço serão fixadas por regimentos internos, aprovados pela Diretoria Executiva, devendo ser mantida a parceria nos diversos programas desenvolvidos pelo HRAC;

ASSEMBLÉIA GERAL

- ART. 18º A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano, da PROFIS, constituindo-se de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários;
- § - Único Somente os Sócios contribuintes quites com suas obrigações sociais terão direito à voto ;
- ART. 19º Compete a Assembléia Geral :
- I - Eleger a Diretoria Executiva, a Diretoria Científica e o Conselho Fiscal, seus administradores;
 - II - Aprovar o regimento interno ;
 - III - Decidir sobre a dissolução da PROFIS, e a destinação de seu patrimônio ;
 - IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, permutar ou transigir os bens imóveis da PROFIS;
 - V - Aprovar contas;
 - VI - Decidir sobre reformas do estatuto, respeitando-se os convênios atividades já iniciados ou em andamento;
 - VII – Destituir os administradores;
- § Único – Para as deliberações a que se referem os incisos VI e VII (alterar estatuto e destituir administradores), é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
- ART. 20º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-à obrigatoriamente, três vezes por ano, a saber :
- I - Durante o mês de março, para analisar o relatório de atividades e prestação de contas, do exercício anterior da PROFIS, sendo que o exercício fiscal será realizado na 2ª quinzena de fevereiro;
 - II - Durante o mês de setembro, para eleger os ocupantes dos cargos eletivos, da Diretoria Executiva, Diretoria Científica e do Conselho Fiscal ;
 - III - Na primeira quinzena de outubro, para empossar os sócios eleitos;
- ART. 21º A Assembléia Geral realizar-se-à, extraordinariamente, quando convocada :
- I - Pela Diretoria Executiva conjuntamente com a Diretoria Científica;
 - II - Pelo Conselho Fiscal ;
 - III - Por requerimento dos sócios em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações sociais ;

- ART.22º A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-à todas as vezes que se fizer necessário, e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da PROFIS, e seus associados, desde que, conste em edital ;
- ART. 23º A convocação da Assembléia Geral, será realizada através de edital, que será fixado na sede da PROFIS, e publicado na imprensa local por 3 (três) vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, para as posteriores e divulgada, através de circulares aos sócios, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, devendo expressamente, determinar-se a ordem do dia;
- ART. 24º O edital de convocação, quando publicada na imprensa local, deverá conter:
- I - A denominação da PROFIS, seguida da expressão :
“ Convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária” ;
 - II - O local, dia e hora da reunião, em cada convocação ;
 - III - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações ;
 - IV - O número de associados existentes na data expeção, para efeito de quórum de instalação ;
 - V - A assinatura do responsável pela convocação ;
- § - Único A convocação da Assembléia Geral far-se-á na forma do Estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la;
- ART. 25º O “quorum” mínimo para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:
- I - Em 1ª convocação com a presença de 2/3 dos associados;
 - II - Em 2ª convocação, 5 (cinco) dias após a 1ª convocação, com a presença de 1/3 dos associados;
- § - Único O número de associados presentes em cada convocação será comprovado através das assinaturas dos mesmos constantes do livro de presença ;
- ART. 26º Os trabalhos das Assembléias Gerais serão instalados pelo Presidente da PROFIS , que promoverá em seguida, a eleição do Presidente da Assembléia Geral, o qual escolherá o seu secretário que lavrará a ATA dos trabalhos ;
- ART. 27º As deliberações da Assembléia Geral, somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação;
- § 1º- As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas, por 2/3 dos votos;
- § 2º- As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, tendo cada sócio direito a um voto, vetada a representação,

exceto no caso dos representantes de pessoas jurídicas,
conforme art. 12º, § 1º, deste Estatuto;

§ 3º- As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas mediante voto secreto, atendendo-se as normas usuais, podendo entretanto, a assembléia optar pela votação à descoberto;

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 28º A Diretoria Executiva da PROFIS, será constituída da seguinte forma :
Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro , Diretor Técnico do Serviço Social e Vice Diretor Técnico do Serviço Social eleitos em Assembléia Geral Ordinária, conforme art. 20º, inciso II;

§ 1º Os cargos de Diretor Técnico de Serviço Social e respectivo vice serão necessariamente exercidos por Assistentes Sociais integrantes do quadro de funcionários do HRAC ou FUNCRAF com experiência mínima de cinco anos na função de Assistente Social em uma das respectivas instituições e com título igual ou superior à especialização na área de serviço social ou afim;

§ 2º A Diretoria Executiva deverá ser composta por sócios contribuintes com tempo mínimo de seis meses de filiação;

ART. 29º O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato do Conselho Fiscal e da Diretoria Científica, conforme art. 20º, inciso II, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva ao mesmo cargo ;

ART. 30º Compete à Diretoria Executiva:

- I - Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo, com apoio da gerência geral e demais serviços;
- II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual de suas atividades;
- III - Aprovar o regimento interno dos serviços previamente a Assembléia Geral (conforme art. 4º);
- IV - Entrosar-se com Instituições Públicas ou Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum ;
- V - Contratar e demitir funcionários ;
- VI - Selecionar o Gerente Geral e submeter a sua nomeação a Assembléia Geral;

§ - Único O Gerente Geral deverá ter formação Superior de preferência com curso de administração hospitalar e/ou no 3º Setor;

ART. 31º Poderão ser criados, mediante aprovação em Assembléia Geral, serviços, órgãos ou departamentos de apoio, ao trabalho

realizado pela PROFIS, subordinados à Diretoria Executiva, com atribuições definidas em regimento interno;

ART. 32º O Presidente eleito, deverá tornar público aos Sócios, a constituição da Diretoria Executiva, Diretoria Científica e do Conselho Fiscal , no período compreendido entre as Assembléias Gerais de eleição e de posse, previstas no art. 20º, incisos II e III deste Estatuto;

ART. 33º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, um vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelos membros da PROFIS citados no art. 21º, incisos I, II e III;

§. 1º É obrigatória a presença mínima de 2/3 dos membros da Diretoria Executiva nas reuniões;

§. 2º As deliberações da Diretoria Executiva, serão tomadas por maioria simples, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

§. 3º- As deliberações serão consignadas em atas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, na reunião subsequente ;

ART. 34º Compete ao Presidente :

I - Representar a PROFIS, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente ;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o regimento interno ;

III - Convocar e presidir as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria Executiva;

IV - Convocar as reuniões das Assembléias Gerais Ordinárias ;

V - Dirigir e orientar toda atividade da PROFIS, contratando e demitindo junto com a Diretoria Executiva, funcionários técnicos ou administrativos, para o bom andamento dos serviços ;

VI - Ordenar o pagamento das despesas da PROFIS;

VII - Assinar, conjuntamente com o 1º Tesoureiro, ou na falta ou impedimento deste, com seu substituto legal:

a) Cheques Bancários e outros títulos que importem movimentação de fundos ou valores;

b) Contratos, escrituras e /ou documentos constituídos de obrigações para a PROFIS;

VIII - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório Anual, Balanço, Contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho, formulados pela Diretoria Executiva;

§ - Único Toda admissão e demissão de funcionários, deverá ser feita de acordo com os critérios técnicos administrativos e não pessoais e políticos garantindo a qualidade dos serviços prestados pela PROFIS;

- ART. 35º** Compete ao Vice-Presidente:
- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
 - II - Substituir ocasional ou temporariamente o Presidente, em suas faltas ou impedimentos;
 - III - Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância até o seu término ;
- ART. 36º** Compete ao Secretário Geral :
- I - Coordenar o serviço de secretaria, zelando pelo cumprimento de suas atividades ;
 - II - Redigir e assinar com o Presidente, as correspondências oficiais da PROFIS ;
 - III -Elaborar em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, os relatórios das atividades da PROFIS ;
 - IV - Atender os expedientes de correspondência ;
 - V - Preparar a Ordem do Dia das reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, organizando e lendo o expediente, lavrando Atas e procedendo sua leitura ;
 - VI - Escolher, dentre os sócios, aqueles que desejem colaborar junto à secretaria da PROFIS, quando necessário ;
 - VII - Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos quando ausente também o Vice-Presidente ;
 - VIII - Convocar o 2º e 3º Secretários, para auxiliarem o 1º Secretário em suas atividades, à qualquer tempo ;
- ART. 37º** Compete ao 1º Secretário:
- I - Substituir o Secretário Geral em suas falta ou impedimentos ;
 - II - Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
 - III - Auxiliar o Secretário Geral em suas atividades e atribuições, sempre que convocado ;
 - IV - Manter a organização dos documentos e arquivos da PROFIS;
 - V - Manter atualizado o fichário dos associados ;
 - VI - Dar publicidade às atividades da PROFIS ;
- § - Único** Na falta ou impedimento, o 1º Secretário será substituído pelo 2º Secretário, bem como este pelo 3º Secretário, sucessivamente ;
- ART. 38º** Compete ao 1º. Tesoureiro :
- I - Ter sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentação relativos à tesouraria da PROFIS, inclusive Contas Bancárias ;
 - II - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios ou donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada ;

- III - Assinar com o Presidente, todos os documentos de responsabilidade financeira e patrimonial, conforme art. 34º, inciso VII, alíneas “ a” e “b” ;
- IV - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados ;
- V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - Apresentar semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- VII - Elaborar balancete anual do movimento da tesouraria e apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária;
- VIII- Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, qualquer irregularidade pertinente à arrecadação e situação financeira da PROFIS;

ART. 39º Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimento;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- III - Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atividades, sempre que convocado;

ART. 40º Compete ao Diretor Técnico do Serviço Social :

- I - Atuar como elo permanente entre a PROFIS e o HRAC, especialmente na área do Serviço Social;
- II - Assessorar as atividades desenvolvidas pela PROFIS;
- III - Sugerir métodos e critérios para planejamento e execução dos serviços assistenciais e sociais;
- IV - Solicitar suporte do HRAC, FUNCRAF e outros órgãos destinados a execução e desenvolvimento das atividades da PROFIS;
- V - Assessorar na elaboração do relatório anual das atividades e programação da PROFIS;
- VI - Definir com a Diretoria Executiva as prioridades para o planejamento anual das atividades;
- VII - Representar a associação nos atos e eventos realizados e que digam respeito as atividades assistenciais em colaboração com Serviço Social da PROFIS;
- VIII - Alertar a Diretoria Executiva sobre eventuais irregularidades constatadas;
- IX - Desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou determinada pela Diretoria do Serviço Social do HRAC.
- X - Discutir conjuntamente com as Assistentes Sociais das diferentes unidades do HRAC e da FUNCRAF as necessidades e prioridades dos programas sociais encaminhando posteriormente a Diretoria Executiva;
- XI - Assessorar na elaboração de projetos de pesquisa e ou de captação de recursos;

- ART. 41º** Compete ao Vice Diretor Técnico do Serviço Social:
- I – Auxiliar o Diretor Técnico de Serviço Social no desempenho de suas funções;
 - II – Substituir ocasional ou temporariamente o Diretor Técnico de Serviço Social em suas faltas ou impedimentos;
 - III – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término.
- § - Único Caberá ao Serviço Social do HRAC a investigação diagnóstica de cada caso, verificando as necessidades dos associados em receberem os benefícios da PROFIS conforme regulamento interno;
- ART.42º** O Presidente da PROFIS poderá ser destituído, nos casos de dissidência com a mesma, ou de grave infringência ao presente Estatuto ou às deliberações da Assembléia Geral,
- § 1º O julgamento relativo à destituição do Presidente será realizado mediante convocação de Assembléia Geral, que será realizada conforme o disposto nos art. 25º e 27º do presente Estatuto;
- §. 2º Fica assegurado o direito de defesa ao Presidente, durante o julgamento;
- §. 3º A iniciativa para julgamento do Presidente, caberá à qualquer associado, conforme disposto no art. 21º, inciso III;
- §. 4º Decretada a destituição, a Presidência será assumida pelo Vice-Presidente;

DA DIRETORIA CIENTÍFICA

- ART. 43º** Os cargos de Diretor Científico e respectivo Vice serão exercidos por profissionais integrantes do quadro de funcionários do HRAC ou FUNCRAF, com experiência comprovada no ensino, com título igual ou superior a mestre e sócios contribuintes com tempo mínimo de 06 meses de filiação.
- § - Único No caso da PROFIS promover cursos de especialização ou aperfeiçoamento na área de odontologia, esses cargos serão necessariamente exercidos por cirurgiões dentistas com responsabilidade direta sobre a clínica.
- ART. 44º** Compete ao Diretor Científico:
- I – Traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas de especialização e aperfeiçoamento;
 - II – Coordenar as atividades didático-científicas pertinentes no âmbito da PROFIS;
 - III – Propor a Diretoria Executiva da PROFIS, a estrutura dos

programas novos ou reformulados de especialização ou aperfeiçoamento;
IV – Encaminhar para os órgãos competentes os processos de credenciamento e credenciamento dos cursos em questão e respectivos docentes;
V – Definir, estabelecer e divulgar os critérios de acesso aos programas de especialização e aperfeiçoamento (alunos e pacientes);
VI – Organizar o calendário dos cursos para cada período letivo e divulgá-los com antecedência;
VII – Fixar as épocas e prazos de matrículas dando ciência a Diretoria Executiva.
VIII – Estabelecer regimentos internos para regulamentarem as atividades dos cursos;
IX – Assinar os certificados dos cursos, juntamente com o coordenador dos cursos;
X – Contratar serviços profissionais, educacionais e científicos para a formação e especialização de recursos humanos na área de odontologia, juntamente com o Presidente da PROFIS;

ART. 45º Compete ao Vice Diretor Científico

I – Auxiliar o Coordenador Científico no desempenho de suas funções;
II – Substituir ocasional ou temporariamente o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;
III – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;

DO CONSELHO FISCAL

ART. 46º O Conselho Fiscal é um órgão autônomo fiscalizador dos negócios e interesses da PROFIS;

ART. 47º O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral convocada para este fim;

ART. 48º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;

§ - Único Perderá o mandato, o membro do Conselho Fiscal que tiver três faltas consecutivas, ou cinco alternadas durante a gestão assumindo o respectivo suplente;

ART. 49º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário com a participação integral de seus três membros;

§ - Único É facultativo aos membros do Conselho Fiscal, participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria Executiva;

ART. 50º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de Escrituração da PROFIS;
- II - Examinar o Balancete Semestral apresentado pelo 1º Tesoureiro, opinando à respeito;
- III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o Relatório Anual da Diretoria Executiva;
- IV - Opinar sobre a aquisição, alienação ou permuta de Bens;
- V - Examinar todas as contas da PROFIS;
- VI - Verificar a aplicação das verbas orçamentarias;
- VII - Proceder a exaço do patrimônio;
- VIII - Denunciar à Assembléia Geral as irregularidades encontradas;
- IX - Sugerir medidas de caráter financeiro;
- X - Emitir pareceres quanto à processos ou questões que lhe forem encaminhados;
- XI - Deliberar sobre os recursos interpostos pelos Sócios e encaminhá-las à Assembléia Geral;

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

- ART. 51º As Eleições para os cargos eletivos da Diretoria Executiva, Diretoria Científica e do Conselho Fiscal, serão realizadas bienalmente, durante o mês de setembro, em Assembléia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim;
- ART. 52º A Diretoria Executiva tornará pública a data das eleições, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, anunciado a convocação de assembléia de sócios com a publicação por três vezes em jornal de ampla circulação local, mediando, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;
- § - Único As chapas participantes deverão solicitar sua inscrição por escrito à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- ART. 53º Só poderão votar e ser votados, os sócios contribuintes em pleno gozo de seus direitos administrativos e quites com suas obrigações sociais ;
- ART. 54º A Diretoria Executiva deverá, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias , expedir comunicações aos associados, contendo :
- I - Relação das Chapas inscritas ;
 - II - Local e horário de votação ;
 - III - Local e horário da apuração ;
- ART. 55º O Presidente da Diretoria Executiva, instalará os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária para as eleições, orientando a

escolha pelo Plenário, dos sócios que atuarão como
Presidente, Secretário e Mesário da Assembléia;

- § 1º As eleições serão realizadas através de voto secreto,
dentro do horário estabelecido ;
- § 2º As cédulas para a votação serão fornecidas pela mesa
receptora, sendo do tipo único, contendo as chapas e seus
integrantes, relacionados pelos cargos a que estiverem
concorrendo ;
- § 3º Cada sócio, após votar, deverá assinar o livro de presença ;
- § 4º O secretário deverá registrar em livro próprio a ata dos
trabalhos e resultados das eleições ;
- ART.56º Encerrada a votação no horário pré-estabelecido, a
Presidência da Assembléia procederá a apuração ;
- § Único Nos casos de empate, será proclamada a chapa que contém
como Presidente, o sócio mais antigo e , persistindo o
empate, será proclamada aquela que contém como
Presidente o sócio mais idoso ;
- ART. 57º Procedida a apuração, a Diretoria Executiva tornará público
o resultado, proclamando os eleitos ;

CAPÍTULO V DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

- ART. 58º A receita da PROFIS, será constituída pelas contribuições
de seus sócios, pelas rendas do patrimônio, auxílios, donativos ou
arrecadações de qualquer natureza ou espécie;
- § 1º A PROFIS aplicará suas rendas, seus recursos e eventual
resultado operacional no território nacional e na manutenção
e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- § 2º Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados
dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades
prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado
concessor;
- ART.59º A PROFIS não distribuirá resultados, dividendos, bonificações,
participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

- ART. 60º A PROFIS aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.
- ART. 61º O patrimônio da PROFIS, será constituído de :
- I - Bens móveis e imóveis ;
 - II - Bens e Direitos adquiridos, doados ou legados ;
 - III - Contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie ;
 - IV - Saldos dos exercícios financeiros, transferidos para a conta patrimonial ;
- ART. 62º O patrimônio imobiliário poderá ser alienado, permutado ou por outro meio gravado, mediante Assembléia Geral convocada para este fim ;
- ART. 63º No caso de dissolução da PROFIS, a destinação de seu patrimônio será deliberada através de Assembléia Geral convocada para este fim, e na forma das disposições deste Estatuto ;
- § Único Os bens remanescente, serão destinados à outra Instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social;
- ART.64º A PROFIS não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- ART. 65º O Presente Estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório;
- ART. 66º A PROFIS será dissolvida por decisão da Assembléia Geral, convocada para este fim e na forma das disposições estatutárias; .
- ART. 67º Os casos omissos ou obscuros relativos ao presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados por Assembléia Geral;

**SOCIEDADE DE PROMOÇÃO SOCIAL
DO FISSURADO LÁBIO – PALATAL**

Rua Silvio Marchione, 3-55 – Fone: (14) 235-8133 – Fax : (14) 234--5699
Cursos: (14) 227-1217 – Clínica: (14) 223-6691 - Cep 17043-230 – Bauru –SP – Brasil
e-mail: profis.blv@terra.com.br - home page : www.bauruonline/profis/



ART. 68º

Caberá à Diretoria Executiva, registrar a PROFIS junto ao Conselho Nacional de Serviço Social, e diligenciar a obtenção da declaração de Entidade de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.

Bauru, 10 de dezembro de 2003

Gildete Bondesan Bernardi
Presidente

Darcy Bernardi Júnior
OAB/SP 56.402

Geraldo Donizetti de Oliveira
Secretário Geral